



OK

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5278 / 2014

Cód. Verificador: RAYJ
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Data / Hora: 07/11/2014 11:49
Assunto: PROJETO DE LEI 203/14
Subassunto: Encaminha



000000000000000034722

4339

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 5278/2014
DATA: 07/11/2014
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 221/13

TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO, NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CENTROS ESPORTIVOS, FARMACIAS, LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NOS ESTABELECIMENTO SIMILARES, CARTAZ COM ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos, farmácias, lojas de suplementos alimentares e nos estabelecimentos similares, cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, no âmbito do Município de Serra e dá outras providências.

Parágrafo único: O cartaz deve conter os dizeres: “ o uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência.”

Art. 2º- O aviso a que se refere p artigo anterior deve ser exposto em local de fácil visibilidade e ter como medida padrão mínima a área de 120 cm² (cento e vinte centímetro quadrados).

Art. 3º- A não observância do exposto no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo infrator à seguinte penalidade:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

I- Multa diária de 01 (um) salário mínimo vigente à época da infração.


Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de Novembro de 2014



RODRIGO CALDEIRA
VEREADOR - SDD

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rodrigo M. Caldeira
2º Vice-presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei tem por escopo coibir o uso indiscriminado de anabolizantes nas academias de ginásticas, centros esportivos, farmácias, lojas de suplementos alimentares e nos estabelecimentos similares, por intermédio de trabalho de conscientização visual, que obriga tais estabelecimentos a afixarem avisos sobre o tema.


Os anabolizantes são muito procurados por atletas ou pessoas que querem melhorar o desempenho e a aparência física. O atleta acaba criando uma necessidade de proteínas no organismo através de um treinamento extremamente pesado. Contudo, nem todas as moléculas de esteróides atingem os sítios receptores das células, a maioria se perde na corrente sanguínea e são quebradas no fígado, gerando inúmeros efeitos colaterais, tais como: alterações da função hepática, prejuízo no sistema cardiovascular, hipertensão, alterações no processo reprodutor, aumento da agressividade, desenvolvimento de tecido mamário no homem, efeitos virilizantes, além da suscetibilidade de lesão no tecido conectivo.

Justifica-se a presente proposição, vez que a desinformação, principalmente no caso da musculação, passa a noção de aumentos significativos de massa muscular são impossíveis sem o uso de tais drogas, contribuindo para o crescimento de adeptos aos estimulantes hormonais, em detrimento dos treinamentos bem orientados, com alimentação adequada e sem riscos para saúde do praticante.

Por tantos riscos e inconveniência, o uso indiscriminado de anabolizantes deve ser desencorajado, banido do meio esportivo e das academias de ginásticas, servindo a presente sugestão como mais uma das armas capazes de combater e resolver essa temática.

Sabe-se que a atividade física deve ser praticada respeitando as fronteiras da saúde, não permitindo que se tente ultrapassá-las com substâncias que predispõem resultados baseados em objetivos de desempenho de rendimento, forçando assim uma sintetização da evolução humana, dessa forma crendo no interesse do Legislativo em trazer prevenção a saúde dos atletas, peço o apoio para a aprovação desse projeto .


RODRIGO CALDEIRA
VEREADOR – SDD

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Rodrigo M. Caldeira
2º Vice-presidente



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5278/2014 Cód. Verificador: RAYJ

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

CPF/CNPJ: 031.130.027-88

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 07/11/2014 11:49

Observação:

Projeto de Lei nº 221/2014 - Torna obrigatória a fixação nas academias de ginástica centros esportivos, farmácias, lojas de suplementos alimentação e nos estabelecimento similares, cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes no âmbito do Município da Serra e dá outras Providências.

Recebido


LARISSÉ DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5278/2014

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 07/11/2014 - 16:19:00

Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____



Ewerton Tadeu Miranda
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 07/11/2014 - 16:19:00

Ass: _____



Carlos Augusto Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

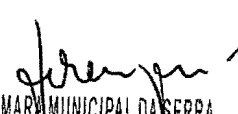
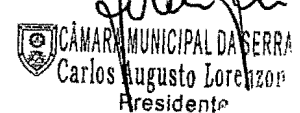


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5278/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

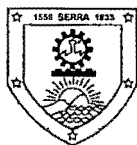
Usuário: MURIHEL COSTA GABLER	
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 12/11/2014 - 13:36:17	
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzon Presidente
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/11/2014 - 13:36:17
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº.:5278/2014

PROJETO DE LEI Nº.:221/2014

Requerente: Vereador Rodrigo Marcio Caldeira

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação nas academias de ginástica, centros esportivos, farmácias, lojas de suplementos alimentares e nos estabelecimentos similares, cartaz com advertência sobre as consequências do uso dos anabolizantes no âmbito do município de Serra e dá outras providências.

Parecer nº.:358/2014

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal – fixação nas academias de ginástica, centros esportivos, farmácias, lojas de suplementos alimentares e nos estabelecimentos similares, cartaz com advertência sobre as consequências do uso dos anabolizantes no âmbito do município de Serra e dá outras providências – recomendação de apresentação de projeto indicativo de Lei.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Rodrigo Marcio Caldeira, que "*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CENTROS ESPORTIVOS, FARMÁCIAS, LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NOS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, CARTAZ COM ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DOS ANABOLIZANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos "*Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público*" na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos "*ipsis litteris*", a sua narrativa:



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

"Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

(...);

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

1. Histórico do Processo

Inicialmente, narramos a sua tramitação desde a sua protocolização. Portanto, na data de 07 de novembro de 2014, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 5278/2014. Então, no mesmo dia, ou seja em 07 de novembro de 2014 foi encaminhado ao Presidente da Casa, Vereador Carlos Augusto Lorenzoni que o enviou a Procuradoria. Assim, o Processo chegou à Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, com vistas a explicitar, à necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02-03), a correspondente Justificativa (fls. 04), Comprovante de Abertura (fls.05) e, do Comprovante de Tramitação (fls. 06/07).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público


2.1 Do Interesse Público

No caso em espeque, entendemos por restar configurado o "**Interesse Público**" no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na Justificativa, o comando normativo que se plasmará da Minuta do Projeto de Lei, tem o condão de estabelecer, nortear as políticas públicas voltadas para a juventude no âmbito do Município da Serra. Portanto, não há como não identificar na iniciativa, conforme se vê da JUSTIFICATIVA (fls. 04), o "**Interesse Público**" na edição da norma em análise.

Por essas razões, entendemos que resta incontroversa a identificação do "**Princípio do Interesse Público**" na Minuta do Projeto de Lei, sob Nº 221/14, e reforçamos que a edição da medida em apreço, corrobora com o explicitado no Art. 14 da LOM, que estabelece que o Município da Serra deva assegurar aos cidadãos serranos dignidade, bem-estar, lhes garantido o direito à vida e a cidadania. Portanto, eivado do "**interesse público**" encontra-se à proposição.

2.2 Da Constitucionalidade

Passando ao outro polo de nossa avaliação, isto é, à verificação da Constitucionalidade da proposição. Neste quesito, a propositura também alcança sucesso, vez que, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e II, estabelece que aos municípios caiba legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, que a estes cabe complementar a lei federal e estadual "no que couber", aduzindo assim às matérias descritas no artigo 24, também da Constituição Federal.





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Portanto, entendemos que ao disciplinar a matéria no âmbito municipal a Câmara Municipal da Serra alinha norma municipal a disposição de Lei federal atendendo ao "*princípio da simetria*".

Ainda, cumpre-nos colacionar a Inteligência do inciso "XVII" do Art. 95 da LOM, que exara a competência da Câmara de Vereadores da Serra para elaboração de leis. Logo, à Câmara Municipal da Serra possui legitimidade para iniciar processo legiferante que atenda aos interesses de seus munícipes, em consonância com o já citado Art. 13 "caput" da LOM, respeitando-se as limitações de Lei. Vejamos o citado dispositivo, "*in verbis*":


"Art. 95 - À Camara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

(...);

XVII - elaborar leis, respeitadas, no que couber, a iniciativa do Prefeito;"

Ainda, o Projeto em destaque como apontam as considerações acima tecidas, que demonstram o relevo do tema na localidade, se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. E, é o que se colhe do Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência do Município da Serra para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, requisitos que restaram demonstrados nas razões invocadas, a competência municipal para regular o tema salta aos olhos. Portanto, baseado em todas as considerações acima, tanto quanto à matéria que abriga quanto também à sua iniciativa, ou gênese da norma, o Projeto de Lei encontra-se "***Constitucional***".





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

1. CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, é imperiosa a conclusão de que a proposição de autoria do Vereador Rodrigo Marcio Caldeira, se reveste dos princípios do Interesse Público e da Constitucionalidade. Por conseguinte, **opinamos por recomendar o prosseguimento do Projeto de Lei 221/14** da forma como se encontra.

Logo, uma vez aprovado no plenário desta Casa de Leis, siga o Projeto de Lei na forma de Autógrafo de Lei para apreciação do Executivo Municipal, para sua sanção ou veto, com cópia de todo o processo em esquete.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 19 de novembro de 2014.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5278/2014

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 21/11/2014 - 14:46:18

Observação: À presidência da CMS, com parecer.

Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 21/11/2014 - 14:46:18

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5278/2014

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Repartição: 01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 20/01/2015 - 15:44:20

Observação: A Presidenta para conhecimento e providencias

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 20/01/2015 - 15:44:20

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

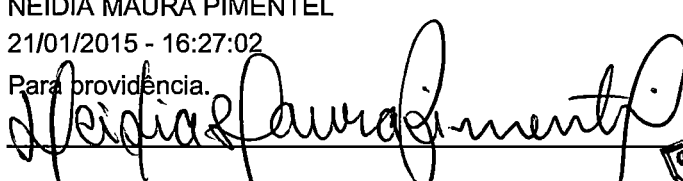



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

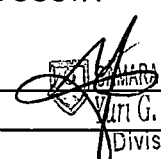

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5278/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	21/01/2015 - 16:27:02
Observação:	Para providência.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	21/01/2015 - 16:27:02
Ass:	 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5278/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:


Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 23/01/2015 11:09
Observação: A Comissão de Justiça e Redação Final para emitir Parecer.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ass: _____ 

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 23/01/2015 11:09

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basilio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS

Ass: _____ 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 010, DE 2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 221/2014, de autoria do ilustre Vereador Rodrigo Marcio Caldeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, nas academias de ginástica, centros esportivos, farmácias, lojas de suplementos alimentares e estabelecimentos similares localizados no Município da Serra, cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 10/11/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Não obstante, quanto à redação do projeto, vemos como necessárias algumas alterações relativas à ementa e ao artigo 1º, que devem passar a contar com o seguinte texto:

"TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO, NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CENTROS ESPORTIVOS, FARMÁCIAS, LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, CARTAZ COM ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQÜÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as academias de ginástica, centros esportivos, farmácias, lojas de suplementos alimentares e estabelecimentos similares localizados no Município da Serra, a afixar cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes. "

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Fevereiro de 2015.


 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS
Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

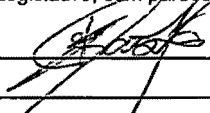
Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5278/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	IGOR DOS SANTOS BASTOS
Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	04/02/2015 16:24
Observação:	Ao Legislativo, com parecer da CLJRF.
Ass:	

Destino:

Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	04/02/2015 16:24
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5278/2014

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

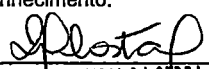

Repartição: COORD. LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 05/02/2015 15:00

Observação: Ao 1º Secretário para conhecimento.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 05/02/2015 15:00

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5278/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 11/03/2015 17:18
Observação: Para devidas providências.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador - PSB

Ass: _____

Destino:

Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 11/03/2015 17:18

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 16/04/15
[Handwritten signature]

LEI Nº 4.339

TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO, NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CENTROS ESPORTIVOS, FARMÁCIAS, LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NOS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, CARTAZ COM ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação, nas academias de ginástica, centros esportivos, farmácias, lojas de suplementos alimentares e nos estabelecimentos similares, cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes no âmbito do Município da Serra e dá outras providências.

Parágrafo Único. O cartaz deve conter os dizeres: “O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência”.

Art. 2º O aviso a que se refere o artigo anterior deve ser exposto em local de fácil visibilidade e ter como medida padrão mínima a área de 120 cm².

Art. 3º A não observância do exposto no artigo anterior, sujeitara o responsável pelo estabelecimento esportivo infrator à seguinte penalidade:

I. Multa diária de 1 salário mínimo vigente à época da infração.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 10 de abril de 2015.

[Handwritten signature]
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 18.446/2015
jmm